



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IPUÃ

FORO DE IPUÃ

VARA ÚNICA

R. Carlos Fernandes, 320, ., Centro - CEP 14610-000, Fone: (16)
3832-3301, Ipuã-SP - E-mail: ipua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 100

02
f

CARTA DE SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000484-13.2017.8.26.0257
Classe - Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução
Requerente: Elisângela Alves de Barros Oliveira
Requerido: Ronaldo Henrique de Oliveira

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE
IPUÃ/SP

PRENOTAÇÃO

12.675

05/12/2017

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas de Justiça, aos quais o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da(o) Vara Única do Foro de Ipuã, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcos de Jesus Gomes, na forma da lei.

FAZ SABER que perante este Juízo e respectivo Ofício processaram-se regularmente os termos da ação supra mencionada e, tendo a sentença transitado em julgado em 05/07/2017, é expedida em favor dos interessados a presente CARTA DE SENTENÇA, constituída pelas peças principais dos autos do processo, assinadas eletronicamente, que adiante seguem e desta ficam fazendo parte integrante.

RECEBIDO
30/11/17
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
da Comarca de Ipuã-SP

Lorena de Lima Silva
Lorena de Lima Silva
Escriventa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMIRES VITORIANO DE MORAIS JUNIOR e MARCOS DE JESUS GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1000484-13.2017.8.26.0257 e o código 2510113

ALINE RAPHAEL DA SILVA
ADVOGADA
OAB/SP 322.299 SSP/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
IPUÃ-SP.

Processo nº 1000619-88.2018.8.26.0257

Cópia

EVELYN APARECIDA HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, representada por sua genitora **ELISÂNGELA ALVES DE BARROS DE OLIVEIRA**, devidamente qualificadas nos autos supra, que promovem em face **RONALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, por sua advogada e bastante procuradora, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que mediante concessões mútuas, chegaram a uma composição amigável.

Após o ajuizamento da presente Ação de Alimentos, o requerido compareceu perante a audiência, mas, naquele momento não houve acordo.

Após, as partes decidiram acordar sobre a pensão alimentícia a ser paga pela menor.

Acordaram que o requerido pagará mensalmente o valor de R\$572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente atualmente à 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, enquanto estiver empregado.

No caso de desemprego ou trabalho informal deverá pagar o montante mínimo correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

O pagamento da pensão alimentícia será efetuado todo dia 10 de cada mês, iniciando em 10/10/2018, mediante depósito em conta poupança, de titularidade da

*Avenida Dona Tereza, 1158 – Centro – Ipuã – SP – CEP: 14.610/000 – Fone: (016)
9968-5357 / (16) 3832-3982*

E-mail: aliner_silva@msn.com